



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-2546
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.312, de 28 de dezembro de 2004

Municipaliza dispositivos da Lei nº 10.741, de 03 de outubro de 2003, que dispõe sobre gratuidade de transportes

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º. Fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos públicos, urbanos ou semi-urbanos, aos maiores de 65(sessenta e cinco) anos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Art. 2º. Para o acesso à gratuidade a que se refere o art. 1º é suficiente a apresentação de qualquer documento pessoal que faça prova da idade.

Art. 3º. O documento ou carteirinha já fornecido pela Prefeitura Municipal, até a vigência desta lei, terá validade até a data de sua renovação, se for o caso.

Art. 4º. Nos veículos de transporte coletivo de que trata esta lei serão reservados 10%(dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de "reservado preferencialmente para idosos".

Art. 5º. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos desta lei, de 5%(cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 6º É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.


Paulo Antônio da Silva
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 28 de dezembro de 2004, 124º Ano da Emancipação Política e Administrativa do Município.